

**Processo n.:** @REP 20/00679743

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico 004/SSP/2020 - registro de preços para serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva em sistema de videomonitoramento à distância

**Interessado:** Coringa Comércio e Representações de Equipamentos Eletrônicos de Segurança Ltda.

**Procuradores:** Luciana Rocha Moreira, Sandro Luiz Rodrigues Araújo e Roberto Marcondes de Azevedo (Curi, Araújo & Machado, Advogados e Consultores)

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Segurança Pública

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 206/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar n. 202/2000, além do §3º do art. 96 c/c o art. 102 da Resolução n. TC-06/2001, em face da matéria não estar acompanhada de indícios de prática da irregularidade alegada.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, à Representante e seus Procuradores constituídos.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 10/2021

**Data da sessão n.:** 31/03/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC